



Alexandre Garcia

“As palavras de qualquer dos três detidos não produziram dano algum à democracia; as prisões deles, sim”

Inquérito sem limites

Unico voto contrário ao inquérito das fake news, o ministro Marco Aurélio o denominou de inquérito do fim do mundo e profetizou que seria sem limites. Foi em 18 de junho do ano passado, quando o Supremo, por 10 a 1, confirmou uma ação baseada em seu próprio regimento interno, em que o ofendido investiga, denuncia, julga e manda

prender. Esse ônus, o recém-aposentado Marco Aurélio não carrega em sua biografia. O inquérito já tinha 15 meses quando foi assumido pela maioria do Supremo. E já jogou na cadeia um jornalista, um deputado e, agora, um presidente de partido. Magistrados, mestres e estudantes de direito devem estar se perguntando onde ficaram o

devido processo legal e a Constituição.

O pior é a indiferença diante de prisões por opinião — embora disfarçadas de defesa da democracia. Na Câmara, mais do que indiferença, houve aprovação de uma delas. Um parlamentar foi preso, e fingiram não saber que a Constituição torna deputados e senadores invioláveis por suas palavras. Os que fazem cara de paisagem também têm boca: se tiverem opinião, passam a depender do escrutínio de um juiz, e não da garantia de uma carta de direitos.

Não aplaudo o estilo de nenhum dos

três presos, mas está escrito na Constituição que é garantida a liberdade de expressão, sem censura. Para injúria, calúnia e difamação, há o Código Penal; para indenização por danos morais, há o Código Civil. O que não há, em código algum, é a possibilidade de o próprio ofendido fazer justiça. Além disso, as palavras de qualquer dos três não produziram dano algum à democracia; as prisões deles, sim. Deixam o ranço totalitário da liberdade condicionada.

Um mês depois de aberto esse inquérito por iniciativa do então presi-

dente do Supremo, Dias Toffoli, a procuradora-geral da época, Raquel Dodge, em abril de 2019, mandou arquivá-lo, arguindo a Constituição e o Estado democrático de direito. Mas nada aconteceu. Agora, a PGR manifestou-se contra a prisão de Jefferson, por caracterizar censura prévia — com o que concorda o mestre Ives Gandra. Mas a prisão se consumou. A Constituição estabelece (art.127) que o Ministério Público é “essencial à função jurisdicional do Estado”. No inquérito sem limites, juiz é também promotor e carcereiro.

PODER / Integrantes do MPF pedem a abertura de investigação contra Bolsonaro pelas ameaças ao sistema democrático. Para eles, presidente pode ter tentado mudar, “com emprego de violência ou grave ameaça”, o Estado de direito

Subprocuradores cobram Aras

» AUGUSTO FERNANDES

O procurador-geral da República, Augusto Aras, recebeu um pedido elaborado por 31 subprocuradores para que a Procuradoria-Geral da República (PGR) abra uma investigação contra o presidente Jair Bolsonaro pelas recentes ameaças do chefe do Executivo ao sistema democrático.

No documento, os subprocuradores citam uma matéria do *Correio* que alerta sobre a tentativa de Bolsonaro de cooptar as Forças Armadas para um projeto autoritário. O presidente tem pressionado os militares continuamente para que eles engrossem os questionamentos sobre a lisura das eleições no país.

Na semana passada, por exemplo, Bolsonaro afirmou que as Forças Armadas são um “poder moderador” e devem “apoio total às decisões do presidente para o bem da sua nação”.

“As Forças Armadas estariam sendo conclamadas a se distanciarem de suas legítimas funções institucionais, para exercerem um suposto ‘poder moderador’, o que poderia sugerir a indevida intenção e possibilidade de ilegítima interferência no regular funcionamento dos Poderes da República”, alertam os subprocuradores.

Ruptura

Na avaliação dos integrantes do Ministério Público Federal (MPF), “em sendo confirmados tais fatos, tem-se a extrapolação dos limites da mera liberdade de expressão, porquanto se voltam contra os elementos nucleares do próprio regime democrático, podendo



Cabe-nos assinalar os riscos de transposição da fronteira entre os valores constitucionais e o obscurantismo”

Trecho da representação apresentada pelos subprocuradores

configurar sérios indicativos de ruptura institucional”.

“Comprometidos com a institucionalidade, o respeito e a defesa da Constituição e sua fiel execução e, sobretudo, com a prevalência do Estado democrático de direito, cabe-nos assinalar os riscos de transposição da fronteira entre os valores constitucionais e o obscurantismo. E a defesa dos valores constitucionais constitui dever indeclinável do Ministério Público, em especial, no caso, do procurador-geral da República”, diz o documento enviado a Aras.

Os subprocuradores alertam para a possibilidade de Bolsonaro ter incitado, publicamente, a prática de crime. Esse delito está previsto no artigo 286 do Código Penal e prevê como penas detenção de três a seis meses ou multa. Além disso, eles destacam que o presidente pode ter tentado mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de direito, cuja pena varia de três a 15 anos de prisão.

Antonio Augusto/Secom/PGR - 6/10/20



Os subprocuradores enfatizaram a Aras o “dever indeclinável” da defesa dos valores constitucionais, inclusive por parte do PGR

PGR não vê crime em Bolsonaro sem máscara

A subprocuradora-geral da República Lindôra Araújo informou, ontem, ao Supremo Tribunal Federal (STF) que não vê crime do presidente Jair Bolsonaro por sair sem máscara e causar aglomeração em eventos públicos durante a pandemia.

Os pareceres foram enviados em duas ações movidas pela oposição: uma apresentada pelo PT após a rodada de motocicletas de apoio ao governo, organizadas em maio, e outra articulada por parlamentares do PSol depois

que o presidente abaixou a máscara de uma criança em um evento lotado no Rio Grande do Norte.

Nos dois casos, a subprocuradora defendeu o arquivamento das notícias-crimes por considerar que o comportamento do presidente teve “baixa lesividade”. Segundo Lindôra, não é possível confirmar a “exata eficácia da máscara de proteção como meio de prevenir a propagação do novo coronavírus”, o que, em sua avaliação, impede o enquadramento do presidente pelo crime de infra-

ção a medida sanitária preventiva. “Essa conduta não se reveste da gravidade própria de um crime, por não ser possível afirmar que, por si só, deixe realmente de impedir introdução ou propagação da covid-19”, escreveu.

“Nesse contexto de incerteza sobre o grau de eficácia do equipamento, embora seja recomendável e prudente que se exija da população o uso de máscara de proteção facial, não há como considerar criminosa a conduta de quem descumpra o preceito”, disse.

O posicionamento contraria a comunidade científica, que já atestou a importância do equipamento de proteção como medida preventiva central para frear o contágio pelo novo coronavírus.

Braço direito do procurador-geral da República, Augusto Aras, a subprocuradora disse ainda que, ao descumprir decretos locais que obrigam o uso de máscara em locais públicos durante a pandemia, Bolsonaro esteve sujeito a multa — o que, para Lindôra, é a sanção adequada no caso.

» entrevista LUIZ CARLOS GONÇALVES

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

“Eleições têm sido livres e justas”

» CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
» JOÃO VITOR TAVAREZ*

A pouco mais de um ano para as eleições, a reforma eleitoral, em tramitação no Congresso, prevê mudanças para o pleito, como a volta das coligações, aprovada em dois turnos na Câmara e que, agora, será avaliada pelo Senado. Para Luiz Carlos Gonçalves, procurador regional da República, o debate é normal na democracia. “Nós escapamos de um gravíssimo retrocesso, que era o distritão. Esse mecanismo acabaria com o sistema proporcional, como temos hoje, o que levaria ao fim do compartilhamento do poder”, comentou, em entrevista ao *CB.Poder*. Veja os principais trechos da entrevista.

Falta pouco mais de um ano para as eleições. No entanto, as regras do sistema vêm sendo questionadas reiteradamente. Isso não confunde os eleitores?

Sim, sobretudo as narrativas de que urnas eletrônicas são fraudulentas e que, por isso, as eleições correm risco. Esse tipo de comportamento é antidemocrático e contrário à Constituição. As eleições brasileiras têm sido livres e justas, e a urna eletrônica vem sendo desafiada e passando, com aprovação, por vários testes, inclusive diante de comissões internacionais. Os anos ímpares, normalmente, são usados para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral e para celebrar mudanças.

Como avalia as discussões em torno da reforma eleitoral, nesta semana, no Congresso?

Nós escapamos de um gravíssimo retrocesso, que era o distritão. Esse mecanismo acabaria com o sistema proporcional, como temos hoje, o que levaria ao fim do compartilhamento do poder. Hoje, um partido faz mais deputados, assim como seus adversários. Isso colabora para que

Ed Alves/CB/D.A Press



todos os segmentos sociais estejam representados no Parlamento. A volta das coligações (aprovada pela Câmara), eu entendo que seja muito ruim.

Um dos pontos da reforma diz respeito a crimes eleitorais, no sentido de limitar o poder de ação da Justiça, assim como abrandar ilícitos. Como analisa esse movimento?

Está em tramitação um projeto de novo Código Eleitoral, que atende a uma necessidade real, visto que o atual dispositivo é de 1965.

Está muito defasado, pois há trechos que atiram com a Constituição. Depois, houve o surgimento de um conjunto de leis eleitorais esparsas e desarmoniosas. A vinda de um novo Código é benfazejo. O novo regulamento trata de processo penal eleitoral. Inclusive, reduz o número de crimes e redimensiona para penas mais severas.

Existe muita desconfiança dos eleitores em relação ao processo eleitoral. A reforma do Código Eleitoral e outras iniciativas resolverão isso?

Acabei de elogiar o projeto do novo código, mas também preciso criticá-lo: ele diminui a transparência dos gastos partidários. Isto é, o espaço que a Justiça Eleitoral tem para verificar como os partidos usaram o recurso público. Então, o projeto, nesse sentido, vai muito mal. Ele cria um prazo inexecutável para que a Justiça Eleitoral examine as contas, afrouxa a sanção para o partido que uso mal o recurso, enfim, dificulta a transparência em relação a esse tema tão importante. Outro aspecto que abala a confiança do eleitorado é a reintrodução da propaganda partidária. Esse horário foi extinto justamente porque os recursos usados para financiá-lo seriam aqueles contidos no Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Na sua avaliação, o projeto do novo Código Eleitoral atende bem a questão das notícias falsas. Por quê?

O projeto criminaliza esse comportamento do discurso de ódio e mentiroso e, portanto, abre espaço para atuação criminal em relação a isso. Também prevê multa para candidatos, partidos, coligações e apoiadores que promoverem mentiras,

discursos de ódio e manipulação, ou seja, prevê medidas criminais e cíveis.

Quando o crime eleitoral começa a ser tipificado?

Como estamos tratando de uma disciplina eleitoral, a abrangência refere-se mesmo às eleições. Entretanto, alguns comportamentos ilícitos no âmbito eleitoral podem ocorrer a qualquer tempo. Por exemplo, o abuso de poder e o uso indevido de recursos. Tudo isso não tem tempo certo para ocorrer.

Isso tem relação com a live em que Bolsonaro ataca ministros e a legitimidade das eleições?

Prefiro não fazer referência a nenhum caso concreto. Até porque, no Ministério Público, há uma regra muito importante: a independência funcional. Portanto, há colegas que têm a atribuição legal e constitucional de, eventualmente, levar ao Judiciário condutas de altas autoridades. Mas o que se pode dizer, como regra geral, é que o uso de recursos públicos em prol de campanhas eleitorais não se permite.

* Estagiário sob supervisão de Cida Barbosa